

Planejamento Tributário: o impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas

Rodrigo Campolina Santos*
Antônio Artur de Souza**

RESUMO

Em um país com alta carga tributária, sistema tributário confuso e deficiente o planejamento tributário é de suma importância para as empresas. As micro e pequenas empresas (MPEs), organizações que mais sofrem com o ônus fiscal necessitam se planejar e para isso podem contar com programas governamentais como o SIMPLES, que é um sistema integrado de tributos que visa desonerar as micro e pequenas empresas. Este trabalho também procura explicitar o SIMPLES GERAL, que é o novo programa governamental e que tem como principal avanço o enquadramento de todas as MPEs e a ampliação dos limites. Por fim, procuramos demonstrar como o planejamento tributário, feito de forma legal e com base nestes programas governamentais, pode levar às MPEs fomentar o crescimento econômico com o aumento da produção, criação de novos empregos e diminuição da informalidade, tudo isto devido a redução do ônus fiscal.

Palavras-chave: Pequenas e médias empresas - Impostos, Planejamento tributário - Brasil, Impostos - Brasil.

* Graduado em Administração pela PUCMINAS. Pós-Graduado em Controladoria e Finanças pela UFMG. E-mail: rodrigocampolina@rcsistemas.com.br

** Ph.D. em Administração - Universidade de Lancaster - Inglaterra; Professor de Contabilidade do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: aa_de_souza@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Uma empresa independente do seu objetivo e tamanho, necessita de uma atividade financeira para sobreviver, tendo como aspectos primordiais o fluxo de entradas e saídas caracterizando, então, uma sociedade organizada. Para tanto, se faz necessário o uso de uma moeda, como medida de valor, para viabilizar as relações interpessoais de conteúdo econômico. Em decorrência do fenômeno financeiro se faz necessário a escrituração de toda sua movimentação e conseqüentemente a cobrança de tributos que incidem sobre este movimento.

Dá-se o nome de tributo "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Art. 3º). Por força da lei só o Estado pode exigir recursos de terceiros para financiar sua existência e conseqüentemente seus objetivos. Os terceiros em questão são as Pessoas Físicas e Jurídicas que somente podem obter recursos financeiros de forma lícita e voluntária. Portanto, a obrigatoriedade do tributo está contida na sua essência e serve como principal receita para os domínios públicos promoverem o bem estar social.

Entretanto, a história nos mostra que notadamente em países sem um histórico equilíbrio sócio-econômico, a cobrança destes tributos se transforma em um verdadeiro fardo para as empresas, que a partir da segunda metade do século XX se tornaram o principal provedor do desenvolvimento do mercado, posto antes ocupado pelo Estado. A alta carga tributária, comum em países desenvolvidos, quando existente em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, onera de forma brutal os orçamentos das empresas, sejam grandes, médias, pequenas ou micros, colocando em risco o alcance dos objetivos, principalmente destas últimas; os conseqüentes lucros e inclusive a existência das mesmas. Tudo isto reflete no desenvolvimento econômico.

É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Urge então, a necessidade por parte das empresas de se fazer esta administração, através de um planejamento tributário (economia legal) que se caracteriza por um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O planejamento tributário, segundo Dória (1977), é o conjunto de condutas, cometidas ou omitidas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, transferir ou postergar legalmente os ônus dos tributos.

As micro e pequenas, conforme dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), representam 99,2% do total de empresas brasileiras formais, fora a importância que as mesmas possuem para a economia

global (SEBRAE, 200-a). Somente no início da década de 90 que o Brasil enxergou nas micro e pequenas empresas um elemento chave para o desenvolvimento econômico e social. Entretanto, um dos fatores que mais alavancam os índices de mortalidade destas empresas, pelo menos no Brasil, é a alta carga tributária, conforme dados do próprio SEBRAE (2004), e esta mesma carga tributária sofreu uma alavancagem neste mesmo período. Conforme o mesmo órgão, além da elevada carga de tributos, estas empresas esbarravam em problemas como a falta de habilidade administrativa e financeira e conhecimento mercadológico, além do não acompanhamento dos avanços tecnológicos.

No intuito de minimizar esta dificuldade, o governo federal brasileiro criou o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), que é um sistema integrado de pagamentos de impostos e contribuições, destinado exclusivamente as micro e pequenas empresas. Em 1998, 64% das micro e pequenas empresas tributadas, optaram pelo SIMPLES, sendo que deste total 92% eram micro, enquanto 8% eram empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2003, p.28). Este sistema consiste basicamente no pagamento unificado de impostos e contribuições federais, podendo, inclusive, incluir impostos estaduais e municipais (ICMS e ISS), desde que, existam convênios firmados com essa finalidade.

Atualmente, tramita-se na Congresso Nacional a Lei Geral das Microempresas, já popularmente chamado de SIMPLES GERAL, que é um anseio da classe empresarial e visa complementar o SIMPLES, principalmente no que se refere ao enquadramento de todas as micro e pequenas empresas, ampliando ainda o teto de faturamento das empresas enquadradas. Possui como proposta principal unificar o regime de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados e Municípios, além de procurar tirar microempresas da informalidade, reduzir a carga tributária, criar um Sistema Integrado de Gestão de Informações Fiscais (SIGFIS), simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, dentre outros.

O objetivo principal deste artigo é discutir como o planejamento tributário amparado por programas governamentais, pode ajudar as micro e pequenas empresas brasileiras a saírem da informalidade, criando mais empregos e mais divisas para o Estado.

Este trabalho está estruturado em seis seções. A seção 2 apresenta uma explanação sobre a importância das micro e pequenas empresas. Os sistemas SIMPLES e SIMPLES GERAL são apresentados nas seções 3 e 4 respectivamente. A importância do Planejamento Tributário (seção 5) e por fim a conclusão (seção 6).

2 A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A história nos mostra que desde o início da Revolução Industrial até o final dos anos 70, as grandes empresas eram as verdadeiras vedetes do mercado produtivo. Neste mesmo período as micro, pequenas e médias empresas eram consideradas unidades de escala produtiva ineficiente, com baixa produtividade e pouca participação na escala de empregabilidade. A partir do início da década de 80, com a redução do ritmo de crescimento da economia, resultando em maior nível de desemprego, os pequenos negócios passaram a ser considerados uma alternativa para a ocupação da mão-de-obra excedente e, mais recentemente, com o avanço das empresas de informática, a visão do mundo a respeito da importância destas empresas começou a mudar.

O reconhecimento da importância das MPes, está ligado a chamada "mudança no paradigma tecnológico", que prioriza as inovações. Em diversos setores, as MPes têm gerado um volume maior de inovações do que as grandes empresas e têm demonstrado serem bastante flexíveis e capazes de se adaptarem rapidamente às mudanças tecnológicas. Conseqüentemente, estas empresas passaram a ter uma participação mais ativa na economia, com base em estudos patrocinados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) movimentando mais despesas e receitas e empregando mais mão-de-obra, gerando uma maior atividade financeira e conseqüentemente o recolhimento de mais tributos (BNDES, 2005?). Conforme apresentado nos Gráficos 1 e 2 em 2002 as micro e pequenas empresas representavam 99,2% das empresas brasileiras formais, empregando 57,2% da mão-de-obra (SEBRAE, 200-a).

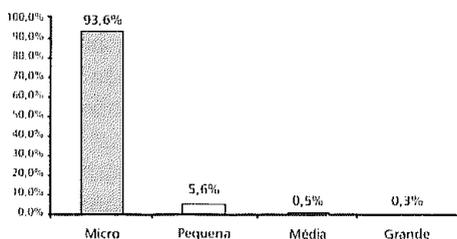


GRÁFICO 1
Número de empresas no Brasil
(percentual)

Fonte: SEBRAE (200-a)

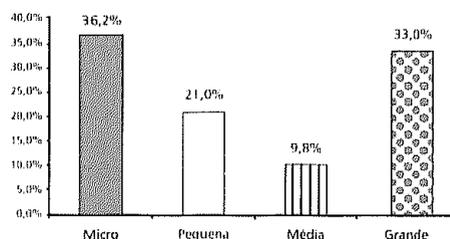


GRÁFICO 2
Número de pessoas ocupadas
(percentual)

Fonte: SEBRAE (200-a)

Sabe-se que as MPes não contam com as mesmas fontes de capital, pelo menos em proporção, que uma grande empresa. Estando estas, as MPes, mais

suscetíveis a crises econômicas e principalmente ao poder devastador que o aumento na carga tributária pode causar. Conforme dados do BNDES (2005?), no ano de 2004, 89% das operações de financiamento foram disponibilizadas as MPES no último ano, entretanto, este montante representa somente 24% do valor total disponibilizado. Ou seja, mesmo sendo responsável pela maior parte das operações, as MPES tem acesso a somente ¼ dos desembolsos totais. No entanto, conforme o próprio BNDES, os desembolsos direcionados a estas micro e pequenas empresas, representaram um acréscimo de 25% em relação a 2003. Resumindo, já há uma preocupação do Estado em aumentar as linhas de crédito e disponibilizar mais recursos a estas empresas.

Não obstante, o Estado no intuito de proteger estas organizações buscou criar mecanismos, seja através de leis, instituições ou programas, que possibilitem melhores condições de vivência para as MPES. De acordo com o Art. 1º, da Lei 9.841, de 05/10/1999, nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe aquela Lei e a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores. Esta diferenciação no tratamento jurídico, visa facilitar a constituição e o funcionamento das MPES, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

A partir da Constituição 1988, deu-se início a criação de mecanismos de tratamento diferenciado, no que tange a proteção tributária a estas empresas. Em 1990, foi criado o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) que por lei de iniciativa do Poder Executivo foi concebida em harmonia com as confederações representativas das forças produtivas nacionais. O SEBRAE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, predominantemente administrada pela iniciativa privada que, embora operando em sintonia com o setor público, não se vincula à estrutura pública federal. Possui como objetivo básico promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das MPES, tendo como primeira prioridade reduzir a carga tributária e a burocracia, além de criar linhas de crédito e facilitar o acesso a elas

Mas o que mais importa, pelo menos no tema abordado, são os programas criados para tentar suavizar a carga tributária sobre as empresas deste porte e tentar tornar menos complexo o pagamento dos tributos. A Lei no. 9.317 de 5 de dezembro de 1996, instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta que é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços

prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Somente as micro e pequenas empresas, ou seja, as empresas que auferiram, no ano-calendário, receita bruta inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) teriam direito a optar por esta modalidade.

Ainda temos a Lei no. 9.841 de 5 de outubro de 1999 que fundamentado nos Artigos 170 e 179 da Constituição Federal, instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e estabeleceu o Fórum Permanente das Micro e EPP, demonstrando a dimensão e a importância das micro e pequenas empresas para o crescimento e desenvolvimento da economia nacional. A Lei estabeleceu diretrizes para a concessão de tratamento diferenciado aos pequenos negócios nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Como medida inicial, o Estatuto simplificou o registro de novas MPEs, retirando determinadas exigências (subscrição por advogado do ato constitutivo e a apresentação de algumas certidões negativas). Diversas outras ações de apoio estão previstas no Estatuto e no Decreto 3.474, necessitando de implementação, como as seguintes: aplicação nas MPE de vinte por cento dos recursos federais em pesquisa e capacitação tecnológica (art. 20); constituição de sociedades de garantia solidária (art. 25); implantação de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento empresarial (art. 19), entre outras medidas.

No Estatuto de 1999, o critério adotado para conceituar MPEs é a receita bruta anual, cujos valores foram atualizados pelo Decreto No. 5.028/2004, de 31 de março do mesmo ano (BRASIL, 1999). Corrigindo os limites originalmente estabelecidos (R\$ 433.000,00 para as micro e R\$ 2.133.000,00 para as pequenas). Entretanto, estes limites ainda não são adotados em alguns programas de crédito do Governo Federal em apoio as MPEs, principalmente o SIMPLES.

3 O SIMPLES

Conforme já exposto, tanto o Brasil como o mundo, tem enxergado nas micro e pequenas empresas um elemento chave para o desenvolvimento econômico e social. No entanto, estas empresas esbarravam em problemas como a falta de habilidade administrativa, financeira e mercadológica, além do não acompanhamento dos avanços tecnológicos. Conforme estudos da Fundação Universitária de Brasília (FUBRA) e do SEBRAE (2004) um dos fatores que mais influenciam nos altos índices de mortalidade destas empresas é a alta carga tributária. Já o mais importante a ressaltar é que conforme os mesmos estudos, para as empresas em atividade a alta carga tributária é apontada como o principal fator dificultador para condução das atividades.

TABELA 1
Dificuldades e razões apontadas pelas MPes

| Dificuldades / Razões | Empresas Extintas | Empresas Ativas |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Falta de Capital de Giro | 42% | 42% |
| Falta de clientes | 25% | 14% |
| Problemas financeiros | 21% | 15% |
| Maus pagadores | 16% | 18% |
| Falta de crédito bancário | 14% | 19% |
| Recessão econômica do país | 14% | 35% |
| Outra razão | 14% | 3% |
| Ponto / loca inadequado | 8% | 4% |
| Falta de conhecimentos gerenciais | 7% | 8% |
| Problemas com a fiscalização | 6% | 6% |
| Falta de mão-de-obra qualificada | 5% | 17% |
| Instalações inadequadas | 3% | 4% |
| Carga Tributária elevada | 1% | 68% |
| Concorrência muito forte | - | 32% |
| Desconhecimento do mercado | - | 4% |

Fonte: SEBRAE (2004)

Conforme dados do mesmo SEBRAE, a taxa de mortalidade empresarial, no Brasil, chega a aproximadamente 49,4% do total antes do fim do segundo ano de existência, 56,4% com até 03 (três) anos de atividade e assim por diante, apresentando números constantes ano-a-ano. É notório o espírito empreendedor do brasileiro, tendo em vista que, conforme os mesmos estudos do SEBRAE, em 2002 o Brasil figurava em sétimo lugar no ranking dos países com maior nível geral de empreendedorismo. Conforme o mesmo órgão a taxa empreendedora total, que indica a proporção de empreendedores na população de 18 a 64 anos de idade, foi de 13,5%, o que em números absolutos representa cerca de 14,4 milhões de empreendedores no Brasil. Com base na mesma pesquisa, o Brasil apresentou a maior taxa de empreendedorismo por necessidade, ou seja, são aqueles indivíduos que abrem o negócio não com base em um plano ou projeto bem estruturado e uma oportunidade, mas são aqueles que abrem um negócio próprio pelo fato de não terem onde encontrar trabalho.

E pela provável inabilidade administrativa, falta de um apoio de organismos facilitadores e acesso a crédito facilidade que quase a metade destas empresas não sobrevivem ao segundo ano. Entretanto, a intenção deste artigo é estudar um

dos grandes vilões causadores desta mortandade e dificultador na condução da empresa, que é a carga tributária. Devido exatamente a falta de visão administrativa e acesso facilitado ao crédito, estas empresas chegam a ficar sufocadas pelo ônus fiscal. No intuito de minimizar este fator, o governo federal brasileiro criou o SIMPLES, que como já mencionado neste texto, é um sistema integrado de pagamentos de impostos e contribuições, destinado exclusivamente as micro e pequenas empresas.

Conforme a Secretaria da Receita Federal (1999), em 1998, 64% das micro e pequenas empresas tributadas, optaram pelo SIMPLES, sendo que deste total 92% eram micro, enquanto 8% eram empresas de pequeno porte. Este sistema, chamado SIMPLES, consiste basicamente no pagamento unificado de impostos e contribuições federais, podendo, inclusive, incluir impostos estaduais e municipais (ICMS e ISS), desde que, existam convênios firmados com essa finalidade. Além do pagamento unificado, a empresa optante pelo SIMPLES, conta com diversos benefícios, apresentados no QUADRO 1.

QUADRO 1 Principais benefícios do SIMPLES

- Tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;
- Cálculo simplificado do valor a ser recolhido, apurado com base na aplicação de alíquotas unificadas e progressivas, fixadas em lei, incidentes sobre uma única base, a receita bruta mensal;
- Dispensa da obrigatoriedade de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenha em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações, os Livros Caixa e Registro de Inventário, e todos os documentos que serviram de base para a escrituração;
- Parcelamento dos débitos existentes, de responsabilidade da microempresa ou da empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social, contraídos anteriormente ao ingresso no SIMPLES, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/10/1996, em até 72 prestações mensais;
- Dispensa do pagamento das contribuições instituídas pela União, destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal;
- Dispensa da sujeição à retenção na fonte de tributos e contribuições, por parte dos órgãos da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais (Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e IN Conjunta SRF/ST/SFC nº 23, de 02/03/2001, art. 18, XI).

Fonte: SEBRAE (200-b)

É louvável a simplificação, como o próprio nome diz, que este sistema garante as MPes, no que diz respeito a escrituração fiscal e a formalidade de inclusão, fiscalização e exclusão. Mas o maior ganho diz respeito à redução na carga tributária. Esta redução é refletida na diminuição da alíquota de diversos impostos e contribuições, cobrados em uma alíquota única. Dentre os impostos e contribuições federais inclusos neste pagamento unificado estão:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição para Programas de Integração Social (PIS);
- c) Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Contribuições Previdenciárias;
- f) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPD), caso seja contribuinte.

Somente podem optar por este sistema pessoas jurídicas que estejam em situação regular, ou seja, quites com suas obrigações junto a Fazenda Nacional e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Entretanto, estas empresas devem se enquadrar na condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte, que são as empresas que auferirem, no ano calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (microempresa - ME), ou que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00, e inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 milhões (empresa de pequeno porte - EPP). Entende-se como receita bruta anual o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O SIMPLES veio para facilitar a vida do microempresário, no entanto, é comum empresas que com a proximidade do final do exercício se depararem com o possível desenquadramento e utilizam como último recurso a não emissão de documentos fiscais o que vem a contribuir com a evasão fiscal, tão comum em nosso país. No entanto, é comum também as empresas, diante da sufocante carga tributária e do difícil acesso ao crédito, caírem na informalidade, compondo um espectro de empresas que carregam custos tributários bem mais baixos que as formais.

4 SIMPLES GERAL

Apesar dos avanços trazidos pela adoção de medidas de incentivo as micro e pequenas empresas, o percentual de empresas informais no país cresce a cada ano. Devido principalmente a este fator, foi apresentado, de autoria do Deputado Federal Jutahy Junior (PSDB-BA), a Lei Geral das Microempresas, popularmente conhecida como SIMPLES GERAL, que encontra-se em tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, já como Lei Complementar Nº. 123/04.

Os principais avanços do SIMPLES GERAL frente ao SIMPLES são o enquadramento de todas as micro e pequenas empresas, independente do setor de atividade, ao regime, ou seja, conforme o SEBRAE, 98% das empresas brasileiras pagarão seus impostos de maneira simplificada com redução da carga tributária. Outro grande avanço é a ampliação do teto de faturamento das empresas enquadradas no SIMPLES dos atuais R\$120 mil para R\$ 480.000,00 ao ano, no caso das micros; e de R\$1,2 milhão para R\$ 3.600.000,00, no das empresa de pequeno porte. Esta correção era uma exigência antiga dos microempresários que solicitavam o reajuste conforme a inflação acumulada entre 1997 e 2004.

A TAB. 2 apresenta os novos critérios, que em curto prazo serão adotados.

TABELA 2
Novos critérios de tamanho de empresa

| Tamanho | Limite de Arrecadação | Número de Empregados | |
|-----------------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| | | Indústria e Construção | Comércio e Serviços |
| Micro Empresa | R\$ 433.755,14 | Até 19 | Até 9 |
| Pequena Empresa | R\$ 2.133.222,00 | De 20 a 99 | De 10 a 49 |

Fonte: SEBRAE (2004?)

O projeto também sugere a criação de uma nova tabela de enquadramento do faturamento das empresas. Pelo sistema atual do SIMPLES, as alíquotas são estabelecidas conforme o faturamento anual. Já no SIMPLES GERAL, a base seria a receita mensal, de R\$5 mil até valores acima de R\$250 mil. Alterando também a alíquota mínima de 3,5% para 3% e a máxima de 13% para 18%. Dentro do mesmo projeto, há também a criação do Sistema Integrado de Gestão de Informações Fiscais (Sigfis), cujos dados constituirão o Cadastro Único Nacional, que tem por objetivo unificar todos os tributos em uma só guia de recolhimento. Este sistema será responsável pela coleta, gestão, integração de base e distribuição das informações necessárias à gestão unificada do SIMPLES GERAL, ao constituir um Cadastro único de Contribuição para a arrecadação, a fiscalização e a cobrança dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base no CNPJ.

De acordo com o SEBRAE (2004?), todas estas mudanças ampliariam a participação das micro e pequenas empresas, tirando-as da informalidade, aumentando a arrecadação fiscal, além de reduzir as exigências. De acordo com uma média nacional, apresentada por estudos do SEBRAE, para cada empresa formal, quatro são informais. O enquadramento de todas as micro e

pequenas empresas dentro do SIMPLES GERAL, poderá trazer grande parte destas empresas para a formalidade. Empresas informais, em nada contribuem para o crescimento econômico. Somente para esclarecimento, conforme estudos recentes da consultoria McKinsey e Company, publicados na Revista Exame, se conseguíssemos trazer para formalidade, cerca de 20% destas empresas informais, a taxa de crescimento da economia brasileira dobraria, ou seja, passaria dos atuais 4,0% estimados para 8,0%, alçando o Brasil a um patamar somente alcançado por países como a China e a Índia (UMA LUZ..., 2004).

5 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejar nada mais é que efetuar um estudo prévio ou projetar, a partir disto podemos dizer que planejamento tributário é um estudo realizado previamente, ou seja, pesquisar os efeitos econômicos e jurídicos que este planejamento pode trazer para a empresa e adota-los ou não. Por vivermos em um país com alta carga tributária, que possui um Sistema Tributário complexo e injusto, o planejamento tributário representa um papel de suma importância na estratégia das empresas. No entanto, nem todas as empresas possuem condições de realizar um planejamento tributário e muito menos contratar uma consultoria que o faça. A partir de então entra os programas governamentais.

Segundo Gubert (1999, p.35), a conduta de reduzir o ônus fiscal após o fato gerador é evasão fiscal, só que amparada por lei. Ainda segundo este autor "o objetivo primordial do planejamento tributário é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos". Portanto o planejamento tributário somente deve ser feito de forma lícita, amparado por programas governamentais, direcionados as micro e pequenas empresas. Desta forma estas empresas estarão repassando grande parte do ônus tributário ao governo, podendo investir o economizado em outras áreas.

No caso específico das MPEs, os programas governamentais como o SIMPLES e SIMPLES GERAL, visam isto, transferir parte do ônus fiscal para o estado, fomentando o crescimento econômico, através da valorização das MPEs. Estes programas segundo Gubert (1999, p. 40), caracterizam-se como um Planejamento Tributário Induzido, que ocorre "quando a própria lei favorece (por razões extrafiscais) a escolha de uma forma de tributação, através de incentivos e isenções". A redução da carga tributária sobre as MPEs, reduzindo as alíquotas de impostos e contribuições, transformando-os em um só tributo com pagamento único e mensal, é a forma mais clara e simples de planejamento tributário. Ressalvando que é imprescindível que a empresa se enquadre dentro das condições propostas. É o tipo de planejamento tributário que basta somente seguir as regras e se enquadrar dentro das especificações, resultando

em um modelo eficaz e de baixo custo para os empresários que não necessitarão gastar altas quantias em honorários para consultores e advogados tributaristas.

No caso da adesão ao SIMPLES GERAL, a tributação passa a ser realizada com base em um sistema progressivo e linear. Se hoje, no SIMPLES, o sistema é como "degraus", que oneram a empresa, tributando toda a receita com alíquotas recentes, sempre crescentes, passa a existir uma "rampa", de forma que o crescimento da empresa possa se dar de uma forma gradual e sem fortes impactos tributários. Isto é possível a partir da aplicação de redutores, quando o acréscimo de alíquota resultante de uma faixa superior somente incidirá sobre a diferença do acréscimo de receita. Este sistema de degraus desestimula as empresas a crescer e declarar a totalidade de suas receitas, pois a partir do momento que ultrapassam o teto, são obrigadas a migrar para o sistema de lucro presumido, no qual a alíquota chega a quase o dobro do valor anterior. Isto inibe o crescimento de muitas empresas e levam, em alguns casos, a utilizar outros meios para permanecer no SIMPLES.

Tudo isto é facilitado pela cobrança dos tributos com base na receita bruta mensal, sendo a receita bruta anual utilizada somente para efeito de enquadramento. Uma vez enquadrada a empresa pagará a alíquota correspondente à receita do mês, possibilitando o enquadramento automático das empresas nas categorias de ME e EPP. Com isso, no mês de sazonalidade baixa, em que forem aferidas receitas aquém do esperado, a alíquota também será mais baixa, minimizando suas necessidades de capital de giro. Portanto, um bom planejamento tributário, feito dentro da lei a partir da adesão a programas governamentais, além de legitimar a empresa, pode trazer ganhos financeiros que serão de extrema importância para o crescimento desta, garantindo o aumento da produção, a criação de novos empregos e conseqüentemente fomentando o crescimento econômico.

6 CONCLUSÃO

Entendemos que com o advento da globalização, as fronteiras mercantis praticamente desapareceram, intensificando o comércio internacional e criando um enorme bloco econômico onde governos através da disponibilização de subsídios ou a criação de barreiras, procuram proteger as suas empresas de forma a garantir ao menos a sobrevivência destas no mercado interno. Não obstante, a cada dia vemos que os mercados internos já não são suficientes para determinadas empresas e estas procuram na internacionalização a única forma de crescerem e garantirem sua existência. Em meio a esta revolução comercial, temos as micro e pequenas empresas, que na maioria dos países são as verdadeiras responsáveis por movimentar a economia, seja no emprego da

maior parte da mão-de-obra, seja na participação majoritária no comércio de bens e serviços.

Entretanto, estas empresas sofrem com diversos problemas e dentre estes, temos a alta carga tributária que onera as empresas brasileiras, alçando-as a bancarrota ou levando-as a optar pela informalidade. Nos últimos quinze anos temos experimentado um avanço quanto à criação de programas que visam amparar as micro e pequenas empresas. Procuramos explicitar o sistema SIMPLES e o SIMPLES GERAL que são programas louváveis, sob a ótica da redução da carga tributária, desburocratização no recolhimento dos tributos e na criação do Cadastro Único Nacional, o que vem a facilitar a fiscalização, diminuindo a evasão fiscal e conseqüentemente aumentando a arrecadação, por parte do estado.

Entretanto, estes programas pouco impactam sobre os tributos trabalhistas, que ainda oneram pesadamente as empresas brasileiras, mesmo as formais, que em decorrência deste fator, possuem em seus quadros empregados semi-informais ou até mesmo informais. Mesmo tendo estudos a respeito, a informalidade é difícil de ser mensurada, entretanto, é notório que nenhum brasileiro que possui uma empresa informal, ou se encontra em uma "pseudo-informalidade-autônoma", se encontra confortável nesta situação. A maioria destes, tem o interesse em se enquadrar dentro da lei, pagar seus impostos em dia e ainda chegar ao fim do mês com uma receita condizente. Para isto é preciso que esta lei seja justa e atenda o governo que necessita arcar com suas despesas públicas e oferecendo em contrapartida a este mesmo empresário e trabalhador serviços públicos de qualidade.

Lembramos que a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ainda não é uma realidade, apesar dos esforços de entidades como o SEBRAE. Esta lei faz parte da Reforma Tributária, pregada e defendida pelo Governo Federal atual. Esta reforma já começou e infelizmente estamos em um país onde prevalecem os interesses, seja de setores da economia ou até mesmo do governo. Não há uma discussão sadia, nem um meio termo comum, prevalece nestes momentos o poder, seja através, principalmente, da compensação que pode se apresentar de várias formas. Infelizmente ficamos impossibilitados de enxergar num horizonte próximo as prováveis mudanças que virão. Só esperamos que caso venham a acontecer que sejam em prol do crescimento, da igualdade social, da valorização das micro e pequenas empresas, da geração de empregos e redução da informalidade.

Resumindo, se faz necessário uma complexa reforma, seja tributária, previdenciária, trabalhista e administrativa. Reforma administrativa, pois todas estas mudanças seriam em vão se a priori o governo federal não revisse seus gastos. O déficit público do governo brasileiro é o principal motivo da nossa elevada carga tributária, diferentemente dos países do primeiro mundo, onde a alta carga tributária é compensada através de um maciço investimento em

serviços públicos, como educação e saúde. Portanto, concluímos que para as micro e pequenas empresas crescerem e se manterem como pilares da economia brasileira, é preciso uma revisão que vai desde os gastos públicos; passando por uma reforma tributária, onde tenhamos um sistema tributário simples e eficiente (hoje são: 58 mil artigos, 39 mil parágrafos, 19 mil incisos perfazendo 18 mil páginas de legislação tributária), pautado pela eficiência na arrecadação e na fiscalização, com uma redução drástica no número de tributos e gradual nas alíquotas, de forma a garantir uma arrecadação que viabilize a administração federal garantindo os serviços públicos básicos como educação, saúde, infraestrutura (energia elétrica, saneamento e transportes) e segurança.

Por fim, não é nosso propósito buscar soluções, mas mostrar caminhos que levem a elas, seja através da análise dos fatores que levaram o Brasil a estar nesta atual situação, onde as micro e pequenas empresas, apesar de serem vistas como um pilar da economia, ainda não recebem o devido apoio e continuam a ter que sobreviver as custas do próprio esforço e do jeitinho brasileiro, fato comum e nem sempre louvável.

7 REFERÊNCIAS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Micro, pequenas e médias empresas: desembolsos em 2004. [2005?]. Disponível em: < <http://www.bndes.gov.br/pme/default.asp> > Acesso em: 03 fev. 2005.

BORGES, Humberto B. *Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p.27-30.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. Brasília, 25 de out. 1966. Livro 1, Art. 3º. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm> >. Acesso em: 4 fev. 2005.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Brasília: 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm >. Acesso em: 4 fev. 2005.

BRASIL. Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Brasília: 1999. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9841.htm >. Acesso em: 4 fev. 2005.

CONGRESSO EM FOCO. Disponível em: < http://www.congressoemfoco.com.br/edicoes_anteriores/08abr2004/empresas3.aspx >. Acesso em: 11 fev. 2005.

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. *Elisão e evasão fiscal*. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1977.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. *Planejamento tributário: análise jurídica e ética*. Curitiba: 1999

LOJISTAS.NET. Disponível em: < <http://www.lojistas.net/pms.htm#resumo> >. Acesso em: 10 fev. 2005.

MORELLI, Gustavo Henrique de Faria. *Micro e pequenas empresas: a necessidade de prioridade na política econômica*. São Luiz: Sebrae, 1994.

OLIVEIRA, Edson. *Manual de impostos e contribuições: para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)*. São Paulo: Atlas, 2002. Cap. 3, p. 23-42.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em: < <http://www.empreendedor.com.br/ler.php?cod=580> >. Acesso em: 11 fev. 2005.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=1&Div=GuiaContribuinte/Simples/> >. Acesso em: 04 fev. 2005.

SEBRAE. Benefícios oferecidos a pessoa jurídica que optar por se inscrever no SIMPLES. (200-b). Disponível em: < http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/tratamentotributariosimples_903.asp >. Acesso em: 3 fev. 2005.

SEBRAE. As micro e pequenas empresas no Espírito Santo. Vitória: 2003. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/58314BBC1E5B261E0325700B006A3F99/\\$File/NT000A859A.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/58314BBC1E5B261E0325700B006A3F99/$File/NT000A859A.pdf). Acesso em: 23 fev. 2005.

SEBRAE. Número de empresas formais. (200-a). Disponível em: http://www.sebrae.com.br/br/aprendasebrae/empresas_estudos.asp > Acesso em: 23 fev. 2005.

SEBRAE. Legislação básica da micro e pequena empresa. [2004?]. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/br/aprendasebrae/estudosepesquisas.asp> >. Acesso em 24 out. 2005.

SEBRAE. Taxa de mortalidade das empresas. In: __. *Fatores condicionantes e taxa de mortalidade de empresas no Brasil*. Brasília: 2004. Relatório de pesquisa. Disponível em: < http://www.sebrae.com.br/br/mortalidade_empresas/pr_txmortalidadeempresas.asp >. Acesso em: 3 fev. 2005.

UMA LUZ SOBRE O BRASIL SEM SOMBRAS. *Exame*, São Paulo, n. 819, , jun. 2004. Disponível em: < http://portalexame.abril.uol.com.br/edicoes/819/economia/conteudo_40976.shtml > Acesso em: 10 fev. 2005.